



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2026
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para dispor sobre a exclusão da base de cálculo da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS incidente sobre a energia elétrica compensada no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para dispor sobre a exclusão da base de cálculo da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS incidente sobre a energia elétrica compensada no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

Art. 2º O art. 28 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

§ 3º-A. A exclusão de que trata o § 3º deste artigo alcança, inclusive, os consumidores com microgeração ou minigeração distribuída participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE nas modalidades de autoconsumo remoto, geração compartilhada e empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, previstas na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 4º

II – aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração distribuída, com potência instalada





menor ou igual a 75 kW, e por minigeração distribuída, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW para fontes despacháveis ou menor ou igual a 3 MW para fontes não despacháveis; e

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade ajustar a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para aperfeiçoar a disciplina da exclusão da base de cálculo da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS incidente sobre a energia elétrica compensada no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, instituiu o marco legal da microgeração e da minigeração distribuída, disciplinando o SCEE e as modalidades de compensação de energia elétrica. Entre essas modalidades, incluem-se o autoconsumo remoto, a geração compartilhada e o empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, que permitem a compensação de créditos de energia por consumidores que nem sempre possuem condições técnicas, físicas ou econômicas de instalar sistemas de geração em sua própria unidade consumidora.

A Lei Complementar nº 214, de 2025, ao disciplinar a CBS e o IBS, previu regra específica para as operações com energia elétrica e estabeleceu, no art. 28, § 3º, a exclusão da base de cálculo desses tributos em relação à energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica compensada. A aplicação dessa regra, contudo, deve ser compatibilizada com o regime jurídico da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

microgeração e da minigeração distribuída instituído pela Lei nº 14.300, de 2022.

Nesse sentido, a proposição promove dois ajustes. O primeiro consiste em explicitar que a exclusão alcança os consumidores participantes do SCEE nas modalidades de autoconsumo remoto, geração compartilhada e empreendimento com múltiplas unidades consumidoras. O segundo consiste em adequar os limites de potência da microgeração e da minigeração distribuída aos parâmetros setoriais aplicáveis, contemplando a microgeração distribuída com potência instalada menor ou igual a 75 kW e a minigeração distribuída com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW para fontes despacháveis ou menor ou igual a 3 MW para fontes não despacháveis.

As alterações propostas também buscam afastar dúvidas interpretativas decorrentes da regulamentação infralegal da CBS e do IBS. O Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, e a Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, ao regulamentarem a matéria, restringiram a exclusão da base de cálculo em relação a determinadas modalidades do SCEE, especialmente a geração compartilhada e o empreendimento com múltiplas unidades consumidoras. Essa restrição não decorre de comando expresso da Lei Complementar nº 214, de 2025, razão pela qual se mostra conveniente explicitar, em lei complementar, o alcance da regra.

A diferenciação entre modalidades do SCEE pode produzir tratamento tributário distinto entre consumidores que participam do mesmo sistema de compensação de energia elétrica. Tal distinção tende a afetar justamente modalidades relevantes para a ampliação do acesso à geração própria de energia, pois a geração compartilhada, o autoconsumo remoto e os empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras permitem a participação de consumidores que não dispõem de área, estrutura ou condições adequadas para instalar geração própria no local de consumo.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, a alteração deve ser promovida por lei complementar, uma vez que se pretende modificar o alcance





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

de regra prevista na Lei Complementar nº 214, de 2025, relativa à base de cálculo da CBS e do IBS. A Constituição Federal reserva à lei complementar a disciplina de normas gerais em matéria tributária e atribui a essa espécie normativa a instituição e a regulamentação dos novos tributos sobre o consumo, de modo que atos infralegais não podem ampliar ou restringir, sem amparo legal, o alcance material da incidência tributária.

A proposição, portanto, busca conferir maior clareza à disciplina tributária aplicável à energia elétrica compensada no SCEE, harmonizando a Lei Complementar nº 214, de 2025, com o regime setorial da Lei nº 14.300, de 2022, e reduzindo o risco de interpretações divergentes quanto à aplicação da exclusão da base de cálculo da CBS e do IBS.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2026.

Deputado LUCIO MOSQUINI

